

LEI N.º 1.418/2008

DATA: 30/12/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.028.058/0001-78.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se para o “Programa Saúde 24 Horas”, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica e implantação e atendimento em 04 (quatro) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhãoense, na sede do Município de Pinhão.

§ 1.º - Para execução do objeto do Convênio, a ser firmado mediante termo assinado pelas partes, a empresa conveniente disponibilizará a estrutura do Hospital Santa Cruz do Pinhão.

§ 2.º - O “Programa Saúde 24 Horas” funcionará diariamente das 17:00 às 07:00 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias de recesso definidos pelo Executivo Municipal, exceto os atendimentos de urgência e/ou emergência, que serão atendidos durante 24 horas, diariamente.

Art. 3.º - As despesas para execução do Programa Saúde 24 Horas correrão através da dotação orçamentária 3.3.60.41.02.00 – Contribuições a Instituições de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será repassado mensalmente, sendo os valores de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atendimento da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, totalizando o valor mensal de 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) ou conforme disponibilidade financeira do Município.

§ 1.º - O valor a ser repassado poderá ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação do Governo Federal.

§ 2.º - O Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda., deverá prestar contas anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, ao Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - As normas do Convênio de que trata a Súmula desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser revogado mediante interesse público.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, 44.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal